

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.176, DE 2023.**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.176 DE 2023**

*Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.*

#### **EMENDA N.º**

Dê-se as seguintes redações aos artigos 7º e 8º da MP 1.176, de 2023:

“Art. 7º .....

§ 1º .....

.....  
.....  
II – valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

”

“Art. 9º Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, sendo obrigatória a observância de prazo mínimo de setenta e dois meses para as operações e sendo vedada a inclusão de juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal da dívida que será objeto da garantia.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Desenrola Brasil, instituído pela MP 1.176/2023, reveste- se de inegável relevância social. A inadimplência, em especial nas



\* C D 2 3 5 6 3 4 0 2 6 0 0 0 \*



camadas de baixa renda, já assola quase metade de nossa população. É papel do Estado promover políticas públicas efetivas para reverter esse dramático quadro. Entendemos, contudo, que limitar o alcance da medida a dívidas de apenas 5 mil reais restringe demasiadamente os efeitos benéficos do alívio financeiro pretendido. Por isso sugerimos a elevação do patamar para 13 mil reais. Para permitir a novação de dívidas maiores, sugerimos, também, que a regulamentação deverá assegurar prazo mínimo de 72 meses para pagamento do financiamento e reafirmamos a proibição de inclusão de qualquer acréscimo aos valores renegociados e que serão objeto de garantia do FGO.

Por essa razão, solicito apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

**Deputado Chiquinho Brazão**

**UNIÃO/RJ**



\* C D 2 3 5 6 3 4 0 2 6 0 0 0 \*

